

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, de 2007
(Do Deputado Cândido Vaccarezza)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se para as seguintes redações a redação dada aos artigos 108 e 109 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), pelo art. 2º do Projeto de Lei 1.210/07:

Art.2º.....

“Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos por partido ou federação partidária quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem em que dispõe o art. 109-A. (NR)”

“Art.109.....

Parágrafo único. O preenchimento dos lugares com que cada partido ou federação for contemplado far-se-á segundo a ordem definida no art. 109-A. (NR)”

“Art. 109-A. As eleições proporcionais serão realizadas através de votação obrigatória em voto de legenda e facultativa na votação em candidatos, designadas através dos seguintes procedimentos:

- I - apuram-se os votos em que o eleitor confirmou ao voto de legenda o qual designará o quociente partidário;
- II – a partir do quociente partidário fica designado o número de lugares de cada partido que serão preenchidos através de uma lista ordenada determinada pela apuração da votação nominal;

III- a lista ordenada para eleição de Deputado Federal, de Deputado Estadual ou de Território e de Vereadores será designada através da votação nominal de cada partido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa visa introduzir ao PL 1210/07 a proposta de uma solução sobre a lista partidária. Ficará designada uma lista partidária através da vontade do eleitor, no entanto observando o fortalecimento do partido que se dará através do voto de legenda.

Segundo essa proposta, poderá o eleitor votar na legenda e ainda no candidato de sua preferência. Será utilizado um mecanismo que o eleitor poderá destacar, entre os candidatos da lista, o nome de sua preferência, sendo que as vagas destinadas ao partido serão divididas de acordo com o montante de votos destacados exclusivamente aos candidatos, preliminarmente determinadas pelo quociente partidário designado pelos votos de legenda.

Pretende-se com essa proposta, fortalecer o vínculo partidário dos candidatos.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2007.

Deputado **CÂNDIDO VACCAREZZA**
PT/SP